



PROJETO DE LEI N° 021/01

Data: 06 de junho de 2001.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a conceder Direito Real de Uso de bem imóvel à *SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE CAMPO LARGO*, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a conceder direito real de uso, à **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE CAMPO LARGO**, sediada à Rua Xavier da Silva, 598, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 03.961.155/0001-82, de um terreno urbano, situado no quarteirão “Guabiroba”, neste Município, com as seguintes características identificadoras: “*Lote de terreno urbano, designado sob nº 20 (vinte) da Quadra “C” da Planta de Loteamento “INDUSTRIAL RIVABEM”, situado no quarteirão Guabiroba, deste Município de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual faz frente para a Rua n. 3, medindo 103,68m, de um lado confronta com o lote 21 na distância de 71,37m, do outro lado limita com os lotes n. 18 e 19 onde mede 123,18m, na linha de fundo divide com a área B de Transpiotto – Transportes Ltda, em 113,00 e 32,37m; perfazendo a área superficial de 12.172,04m² (doze mil, cento e setenta e dois metros e quatro decímetros quadrados) sem benfeitorias*” havido conforme Matrícula nº 24.260 do Livro nº 2-RG Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município e destina-se a edificação da sede própria, com a finalidade de abrigar os animais que se encontram soltos nas ruas da cidade, através de edificação de benfeitorias que permitam o desenvolvimento de suas atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.



Parágrafo Primeiro: A edificação tratada no “caput” deste artigo, deverá iniciar-se dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível a espécie, devendo estar concluída no máximo após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo Segundo: A presente concessão é dada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura da escritura respectiva, podendo ser renovada por igual período, desde que a mesma esteja em regular funcionamento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, impostos, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construção, mencionada nesta Lei.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão serão efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta, correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 06 de junho de 2001.

(a).


Affonso Portugal Guimaraes
Prefeito Municipal